ESTADO DE GOIÁS

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇU

REGISTRO
FL. 38 V.º LIVRO Nº 07
Caçu, 11/07/91

LEI Nº 765/90, DE 10 DE DEZEMBRO DE 1990

Dispõe sobre prazo para construção de passeios públicos e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAÇU:

Faço saber que a Câmara Municipal de Caçu, Estado de Goiás, aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica estipulado aos proprietários de imóveis urbanos situados em vias pavimentadas, o prazo para construirem os passeios públicos fronteiriços com seus imóveis até o dia 31 de maio de 1991.

Art. 2º - Ao não cumprimento do disposto no artigo anterior, incorrerão os infratores no pagamento de multa de valor equivalente a 10 (dez) vezes o maior valor de referência-MVR, ficando, ainda a Prefeitura Municipal autorizada a construir os passeios correspondentes mediante cobrança das despesas calculada em bônus do tesouro Nacional - BTN.

§ 1º - Durante o período previsto no artigo anterior o órgão competente de assistência Social da Prefeitura Municipal promoverá levantamento e cadastramento das famílias comprovadamente carentes e impossibilitadas de atender ao disposto nesta lei, sem sacrifício da própria subsistência.

§ 2º - Para atender aos casos constatados no parágrafo anterior, fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a doar os materiais necessários à construção dos respectivos passeios, ficando a cargo dos proprietários a devida mão-de-obra, a ser executada com a supervisão do órgão competente do setor de obras da Prefeitura Municipal.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇU, Estado de Goiás, em 10 de dezembro de 1990.

Jaime Nunes Borges
Vânia Alves de Andrade Moreira